



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Viana Estado do Espírito Santo

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 145/2025

Origem: Diretoria Administrativo e Financeiro

Assunto: Minuta de Projeto de Lei – alteração do percentual Taxa de Administração

Ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do IPREVI,

Trata o presente de projeto de lei visando a alteração artigo 87 da Lei nº 1.595/2001 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal.

A presente proposta foi objeto de análise pelo Conselho Deliberativo deste Instituto de Previdência que constatou a necessidade de adequação da legislação.

Justifico a propositura esclarecendo que a modificação do texto da Lei nº 1.595/2021, tem como objetivo adequar o percentual da Taxa de Administração destinada ao RPPS do Município de Viana, de que trata o artigo 87, §1º da referida Lei, às necessidades financeiras da gestão e da estruturação do IPREVI, obedecendo-se o limite disposto no art. 84, II, “c” da Portaria MPT 1.467/2022 e ao disposto no art. 6º, VIII, da Lei Federal nº 9.717/1998.

A Taxa de Administração é destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, com observância das normas específicas da Secretaria Especial de Previdência Social e Trabalho e Ministério da Economia.

A definição dos limites da Taxa de Administração através dos atos normativos editados pela Secretaria Especial de Previdência Social e Trabalho, do Ministério da Economia, decorre do disposto no art. 6º, VIII, da Lei Federal nº 9.717/1998, devendo ser observada pelos Regimes Próprios de Previdência Social.





Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Viana Estado do Espírito Santo

Por força do disposto no art. 84, II, “c” da Portaria MPT 1.467/2022, “a taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros: [...] II- limitação de gastos aos seguintes percentuais máximos previstos em lei do ente federativo, apurados com base no exercício financeiro anterior, desde que devidamente financiados na forma dos incisos I e III: [...] até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas”.

Atualmente, o percentual estabelecido no artigo 87, §1º da Lei Municipal nº 1.595/2001 é de “2% (dois por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Viana, apurado no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do regime, com observância das normas específicas da Secretaria do Ministério do Trabalho e Previdência”.

Os percentuais variam conforme o porte dos RPPS, segundo classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária (ISP), divulgado anualmente pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme artigo 84, inciso II da Portaria MPT 1.467/2022, sendo o Município de Viana enquadrado como de Médio Porte.

O IPREVI, como Médio Porte, tem como limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, no percentual anual máximo de 2,3% (dois vírgula três por cento), aplicados sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Cumpre registrar que a taxa de administração atual é de 2%, abaixo do limite máximo permitido em lei, o que ocasiona uma menor receita repassada para custear as despesas administrativas do IPREVI.

A menor arrecadação impacta diretamente na falta de recursos para capacitação de servidores, na aquisição de equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades diárias do Instituto, na impossibilidade das contratações necessárias para adesão de programas de certificação institucional e modernização, como o Pró-Gestão, que visa a implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares do





Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Viana Estado do Espírito Santo

Programa: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, dentre outros.

Assim, motivado pela necessidade de se proporcionar uma melhor gestão e estruturação do RPPS de Viana, é que se objetiva a alteração do percentual da taxa de administração para 2,3% (dois vírgula três por cento), aplicados sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, percentual esse permitido por lei, conforme art. 84, II, "c" da Portaria MPT 1.467/2022.

Nesse sentido, justificada a propositura, e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

Quanto ao impacto econômico financeiro segue previsão em tabela em anexo, sendo que para coletarmos o valor exato, é necessário o findar de todo o presente exercício para apurar o valor a ser gasto no próximo exercício. De qualquer forma, fizemos uma previsão utilizando as folhas de pagamento do último exercício.

Atenciosamente,

Bárbara Cavati de Moraes
Diretora Administrativo e Financeiro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600300035003100320036003A005000

Assinado eletronicamente por **BÁRBARA CAVATI DE MORAIS** em 02/10/2025 17:00

Checksum: **84B2E253DAAE145B3F30EFEEA85A095DD29636330A0F2289D231C5F6B6DBE06C**



Autenticidade do documento: <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003600300035003100320036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Lei de Autenticação Digital, 14 de junho de 2001. Páginas Brasileira - ICP-Brasil.